

VOTO

Examina-se nesta oportunidade tomada de contas especial instaurada pela Fundação Nacional de Saúde (Funasa), em face da omissão no dever de prestar contas do Termo de Compromisso TC/PAC 0489/2009 - Siafi 658566, celebrado com a Prefeitura Municipal de Alexandria/RN, tendo por objeto "a execução de Sistema de Abastecimento de Água", com recursos previstos no valor total de R\$ 206.185,58.

2. O referido ajuste, com vigência estipulada para o período de 31/12/2009 a 18/11/2012, teve liberação de R\$ 199.820,00 e data limite para apresentação da prestação de contas fixada em 17/1/2013.

3. Regularmente citado, o Sr. Alberto Maia Patrício de Figueiredo manteve-se silente, restando caracterizada a revelia e a conseqüente possibilidade de se dar continuidade ao processo, nos termos do art. 12, § 3º, da Lei 8.443/1992.

4. Em vista disso e destacando que inexistem nos autos elementos que demonstrem a boa-fé ou outros excludentes de culpabilidade na conduta do responsável, a Secex/RN propõe o julgamento das contas ora em análise pela irregularidade, com imputação de débito e aplicação da multa prevista no art. 57 da Lei 8.443/1992.

5. O MP/TCU anuiu à proposta da unidade técnica.

6. Considerando que é da responsabilidade do gestor demonstrar a correta aplicação dos recursos públicos postos a sua disposição e que o Sr. Alberto Maia Patrício de Figueiredo se mostrou omissos desde a origem desta TCE, não trazendo aos autos documentação capaz de comprovar o bom e regular emprego dos recursos federais utilizados sob sua gestão, acompanho os pareceres da unidade técnica e do MP/TCU.

Ante o exposto, VOTO por que este Tribunal adote a minuta de Acórdão que trago à apreciação deste Colegiado.

TCU, Sala das Sessões Ministro Luciano Brandão Alves de Souza, em 19 de maio de 2015.

Ministro JOÃO AUGUSTO RIBEIRO NARDES
Relator